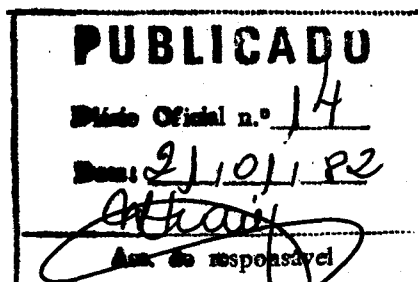




LEI N.º 3.834 DE 19 DE Janeiro DE 1982

Autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Piauí e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, colocar no mercado, pagar juros e resgatar, Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado, obedecida a Legislação Federal vigente ou contrair em préstimo interno junto à órgãos financeiros, de até Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O produto da colocação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Piauí ou empréstimo contraído será utilizado na realização do programa de Obras do Plano de Governo Estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo fica, também, autorizado a constituir, com parte do produto da colocação dos títulos, reserva indispensável à manutenção do seu preço e liquidez, sob a administração do Banco do Brasil ou de outro estabelecimento de crédito oficial.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Janeiro de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

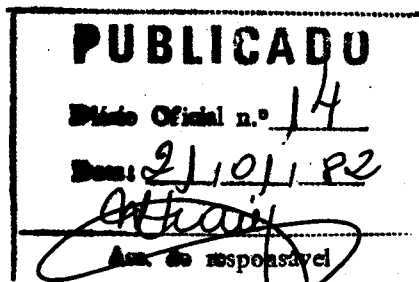
SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 3.834 DE 19 DE Janeiro DE 1982

Autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Piauí e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, colocar no mercado, pagar juros e resgatar, Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado, obedecida a Legislação Federal vigente ou contrair em préstimo interno junto à órgãos financeiros, de até Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O produto da colocação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Piauí ou empréstimo contraído será utilizado na realização do programa de Obras do Plano de Governo Estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo fica, também, autorizado a constituir, com parte do produto da colocação dos títulos, reserva indispensável à manutenção do seu preço e liquidez, sob a administração do Banco do Brasil ou de outro estabelecimento de crédito oficial.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Janeiro de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

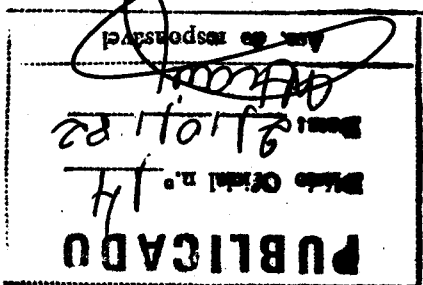
SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 3.834 DE 19 DE Janeiro DE 1982

Autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Piauí e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, colocar no mercado, pagar juros e resgatar, Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado, obedecida a Legislação Federal vigente ou contratada em empréstimo interno junto a órgãos financeiros, de até Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzelros).

Parágrafo Único - O produto da colocação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Piauí ou empréstimo contratado será utilizado na realização do programa de Obras do Plano de Governo Estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo fica, também, autorizado a constituir, com parte do produto da colocação dos títulos, reserva indisponível à manutenção do seu preço e liquidez, sob a administração do Banco do Brasil ou de outro estabelecimento de crédito oficial.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Janeiro de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO